**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 242/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA VANJA C. C. DA SILVA.**

**I – CONTRATANTES:** **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrito no CNPJ nº. 97.530.483/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VANJA C. C. DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 34.471.562/0001-35, com sede a Rua Gelson Andrade Moreira, nº. 587, Centro, na cidade de Iguatemi – MS, aqui denominada **CONTRATADA.**

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Cecilia Welter Ledesma, brasileira, professora, casada, residente e domiciliada na Av. Laudelino Peixoto, n° 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 001549617 SSP/MS e CPF nº. 026.839.611-62 e a **CONTRATADA** a Sra. Vanja Carla Calonga da Silva, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de identidade RG nº. 949.676 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº. 711.780.151-49, residente e domiciliada Rua Gelson Andrade Moreira, nº. 587, Centro, na cidade de Iguatemi – MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. **101/2023**, Pregão Presencial nº. **050/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. **101/2023**, na modalidade Pregão Presencial nº. **050/2023**, tipo menor preço por item, homologada no dia 28 de abril de 2023, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, freezers e geladeiras pertencentes as secretarias, com fornecimento equipamentos necessários para manutenção, adequação e execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na **Proposta de Preços ANEXO I**, **Termo de Referência ANEXO IX** e demais anexos do Edital, conforme segue:

Ficha 260

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 3 | 21240 | CAPACITOR 50UF DE 440VAC | UN | 1,00 | EOS | 55,00 | 55,00 |
| I | 0001 | 5 | 26278 | CAPACITOR DE 2,0 UF | UN | 1,00 | SURYA | 11,00 | 11,00 |
| I | 0001 | 8 | 26068 | CONTROLE REMOTO UNIVERSAL COMPATÍVEL COM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT | UN | 1,00 | SURYA | 63,00 | 63,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **129,00** | |

Ficha 262

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 28 | 26290 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO NA ÁREA URBANA, DE 9.000 A 18.000 BTUS. | SERV | 1,00 | PGM | 175,00 | 175,00 |
| I | 0001 | 30 | 26312 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, NA AREA URBANA. | SERV | 1,00 | PGM | 180,00 | 180,00 |
| I | 0001 | 35 | 26293 | SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR CONDICIONADO NA ÁREA URBANA, DE 9.000 A 18.000 BTUS. | SERV | 1,00 | EOS | 190,00 | 190,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **545,00** | |

Ficha 275

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 1 | 21238 | CAPACITOR 30UF DE 440VAC | UN | 1,00 | EOS | 52,00 | 52,00 |
| I | 0001 | 2 | 21239 | CAPACITOR 40UF DE 440VAC | UN | 1,00 | EOS | 57,00 | 57,00 |
| I | 0001 | 3 | 21240 | CAPACITOR 50UF DE 440VAC | UN | 1,00 | EOS | 55,00 | 55,00 |
| I | 0001 | 4 | 26277 | CAPACITOR DE 1,5 UF | UN | 1,00 | SURYA | 14,00 | 14,00 |
| I | 0001 | 5 | 26278 | CAPACITOR DE 2,0 UF | UN | 1,00 | SURYA | 11,00 | 11,00 |
| I | 0001 | 6 | 26279 | CAPACITOR DE 2.5 UF | UN | 1,00 | SURYA | 16,00 | 16,00 |
| I | 0001 | 7 | 26280 | CAPACITOR DE 3.0 UF | UN | 1,00 | SURYA | 18,00 | 18,00 |
| I | 0001 | 8 | 26068 | CONTROLE REMOTO UNIVERSAL COMPATÍVEL COM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT | UN | 1,00 | SURYA | 63,00 | 63,00 |
| I | 0001 | 36 | 26281 | SUPORTE PARA AR CONDICIONADO, ATE 30.000 BTUS | PAR | 1,00 | EOS | 58,00 | 58,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **344,00** | |

Ficha 277

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 22 | 26283 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 18.000 BTUS. | SERV | 1,00 | PGM | 260,00 | 260,00 |
| I | 0001 | 28 | 26290 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO NA ÁREA URBANA, DE 9.000 A 18.000 BTUS. | SERV | 3,00 | PGM | 175,00 | 525,00 |
| I | 0001 | 30 | 26312 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, NA AREA URBANA. | SERV | 3,00 | PGM | 180,00 | 540,00 |
| I | 0001 | 35 | 26293 | SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR CONDICIONADO NA ÁREA URBANA, DE 9.000 A 18.000 BTUS. | SERV | 2,00 | EOS | 190,00 | 380,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **1.705,00** | |

Ficha 281

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 28 | 26290 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO NA ÁREA URBANA, DE 9.000 A 18.000 BTUS. | SERV | 1,00 | PGM | 175,00 | 175,00 |
| I | 0001 | 30 | 26312 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, NA AREA URBANA. | SERV | 1,00 | PGM | 180,00 | 180,00 |
| I | 0001 | 35 | 26293 | SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR CONDICIONADO NA ÁREA URBANA, DE 9.000 A 18.000 BTUS. | SERV | 1,00 | EOS | 190,00 | 190,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **545,00** | |

Ficha 296

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 22 | 26283 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 18.000 BTUS. | SERV | 1,00 | PGM | 260,00 | 260,00 |
| I | 0001 | 28 | 26290 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO NA ÁREA URBANA, DE 9.000 A 18.000 BTUS. | SERV | 1,00 | PGM | 175,00 | 175,00 |
| I | 0001 | 30 | 26312 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, NA AREA URBANA. | SERV | 1,00 | PGM | 180,00 | 180,00 |
| I | 0001 | 35 | 26293 | SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR CONDICIONADO NA ÁREA URBANA, DE 9.000 A 18.000 BTUS. | SERV | 1,00 | EOS | 190,00 | 190,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **805,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

***2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:***

**a)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;

**b)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**c)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**e)** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na Proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;

**f)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE;**

**g)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

**h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**i)** Substituir qualquer serviço/produto que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas na Proposta de preço e contrato;

**j)** Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**k)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços/produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**l)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

**m)** Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

**n)** A CONTRATADA deverá obedecer ao prazo de acordo com o **Termo de Referência** de cada Secretaria para fornecer as peças e os serviços licitados, contados a partir da data de emissão da requisição por parte da Secretaria solicitante, solicitando os materiais, prazo esse que poderá ser prorrogado deste que haja motivação por parte da CONTRATADA e sendo **DEFERIDA** pela CONTRATANTE;

**o)** A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste contrato, caso não atenda o prazo de entrega estipulado no item acima dos equipamentos, sem ter motivada a justificativa pelo atraso ou indeferida pela CONTRATANTE.

***p) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;***

**q)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos;

1. Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas;

**d)** Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das Notas Fiscais Eletrônicas/Recibos/Faturas;

**e)** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Contrato;

**f)** Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da Proposta ofertada pela CONTRATADA;

**g)** Comunicar oficialmente à **CONTRATADAS quaisquer falhas** ocorridas consideradas de natureza grave;

**h)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**3.1.** Todo e qualquer custo/despesa referente a transporte e entrega dos serviços é de única e exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

**3.2.** O fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal de Contrato, da Secretaria solicitante.

**3.3.** A CONTRATADA submeterá os serviços/produtos licitados a mais ampla fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através do responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, prestando os devidos esclarecimentos quando solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal Eletrônica.

**3.4.** Constatada a boa qualidade do serviço/produto fornecido, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

**3.5.** Os serviços/produtos deverão ser novos de primeira linha com garantia mínima exigida fixada no Termo de referência, pela CONTRATADA, contados a partir da data de recebimento.

**3.6.** A garantia ora citada no item **3.5**, será assegurada a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, durante ao prazo estipulado, sendo que em caso de substituição do produto, este prazo iniciará a partir de sua entrega.

**3.7.** Os serviços/produtos deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus, após o recebimento definitivo, contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos equipamentos, componentes e peças, obrigando-se o adjudicatário a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus ao Município de Iguatemi/MS.

**3.7.1.** Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem ônus para o contratante, nos termos deste contrato.

**3.7.2.** Todas as despesas com testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pelas contratada.

**3.7.3.** Os serviços/produtos deverão ter assistência técnica permanente autorizada pelo fabricante no Brasil, através do próprio proponente ou por outra empresa indicada na Proposta. Caso a empresa indicada não preste os serviços de assistência técnica, o proponente adjudicatário assumirá automaticamente este encargo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, administrativa ou judicial. O adjudicatário vencedor do certame poderá propor a substituição, sem quaisquer ônus para o Município de Iguatemi/MS, de peças ou partes tecnologicamente mais evoluídas desde que fiquem preservados as características dos equipamentos, e seu perfeito funcionamento.

**3.7.4.** Quaisquer defeitos constatados na vigência do prazo de garantia para aos equipamentos que constituem o objeto da presente licitação, a partir do recebimento definitivo dos mesmos, deverão ser corrigidos ou substituídos conforme prazo que consta no Termo de Referência, a contar da solicitação da CONTRATANTE, por conta e risco da empresa vencedora do certame, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.8.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar os serviços/equipamentos e materiais que vierem a ser recusados conforme prazo que consta no Termo de Referência, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE.

***3.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.***

**3.10.** A (s) licitante (s) vencedor (as) deverão emitir **Nota Fiscal Eletrônica** tendo em vista a incidência de ICMS sobre os produtos, pois não serão pagas notas ficais que não atendam ao disposto **no Protocolo ICMS 42/2009**.

**3.11.** A circunstância de não serem requisitados todos os serviços/produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.12.** Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ **4.073,00** (quatro mil e setenta e três reais).

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem e instalação dos produtos.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente conferida pelo Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**4.4.** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e fixo e irreajustável.

**5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**5.2.2.** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**6.1.** Após emitido requisição e confirmado o seu recebimento, a CONTRATADA deverá obedecer ao enunciado no Termo de Referência para fornecer o objeto licitados, num todo ou parcelado.

**6.1.1** O prazo poderá ser prorrogado desde que haja motivação por parte da CONTRATADA e sendo **DEFERIDA** pela CONTRATANTE.

***6.2. A vigência do contrato será até 31/12/2023.***

**6.3.** O prazo para fornecimento dos serviços/produtos deverá obedecer ao enunciado no Termo de Referência, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

|  |
| --- |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.1011-2.299 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.660.0000-000 / FICHA: 260 R$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.1011-2.299 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.660.0000-000 / FICHA: 262 R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.1011-2.031 MANAUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.660.0000-000 / FICHA: 275 R$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.1011-2.031 MANAUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.660.0000-000 / FICHA: 277 R$ 1.705,00 (um mil e setecentos e cinco reais) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.1011-2.033 PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.660.0000-000 / FICHA: 281 R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.1011-2.300 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.660.0000-000 / FICHA: 296 R$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5%** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10%** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10%** do valor do contrato**;**

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3**. Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua Proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **5 dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTATADA** não poderá ultrapassar a **10%** do valor global Don contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**8.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos e materiais autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em ***2 vias*** de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 02 de maio de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| *Cecilia Welter Ledesma*  **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  **(CONTRATANTE)** | *Vanja Carla Calonga da Silva*  **REPRESENTANTE LEGAL**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| Matheus Motta Cardoso Badziak  CPF: 112.510.319-19 | João Lucas Santos de Oliveira  CPF: 078.999.911-02 |